

## ESTATUTO SOCIAL DA GERU SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Geru Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na Rua Inácio Pereira da Rocha, 514, Pinheiros, CEP 05432-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto: **(a)** a aquisição e securitização de créditos financeiros; **(b)** a emissão e colocação, privada ou nos mercados financeiro e de capitais, de títulos de crédito e/ou valores mobiliários compatíveis com suas atividades; e **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros e emissões de títulos lastreados em tais créditos.

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

# DUCESP

## 11 07 19

**Parágrafo Único** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros, com 15 (quinze) dias de antecedência em 1ª (primeira) convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em 2ª (segunda) convocação.

**Parágrafo 2º** - Todas as convocações serão feitas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo 3º** - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral de Acionistas, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

# JUCESP

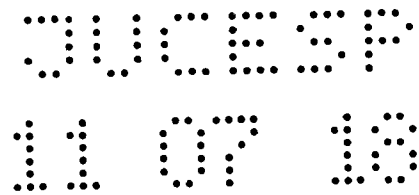
## 11 07 19

**Artigo 8º** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto:

- (i) reformar o estatuto social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) suspender o exercício de direito dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e
- (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

**Artigo 9º** – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, no âmbito de seu objeto social: **(a)** transferência do controle; **(b)** redução



do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e **(c)** cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme previsto em lei, neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que o Conselho de Administração se trata de um órgão de deliberação colegiada.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, sendo que os administradores estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado: **(a)** pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou **(b)** pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

**Artigo 11** – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12-** O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

# DUCE SP

## 11 07 10

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral de Acionistas que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas que não façam parte da Administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião caso o Presidente do Conselho esteja ausente e, em qualquer caso, a pessoa que atuará como Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação para reuniões extraordinárias ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de uma reunião ordinária, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de novos itens na ordem do dia. A

# DUCE SP

## 11 07 10

convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de membros.

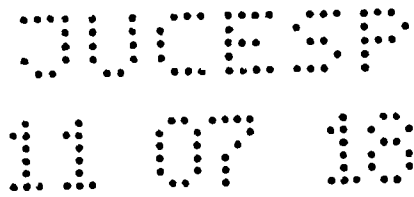
**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 5º abaixo.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

**Parágrafo 6º** - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 7º** - As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado ou eletrônico, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devendo ser arquivadas no Registro do Comércio competente aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 14** - Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:



- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- (viii) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- (ix) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; e
- (x) deliberar a emissão de debêntures não conversíveis em ações.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA**

**Artigo 15** – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica.

# DUCE SP

## 11 07 10

**Parágrafo 1º** - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

**Artigo 16** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor sem designação específica cumulará esta função.

**Parágrafo 1º** - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor sem designação específica, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

**Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á por meio de convocação feita por qualquer de seus membros.

**Artigo 18** - Competirá à Diretoria:

- (i) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (ii) praticar todos os atos para cumprir o objeto social da Companhia;
- (iii) aprovar os planos, programas e regras gerais de operação, administração e controle da Companhia;
- (iv) preparar e apresentar em Assembleia Geral Ordinária um relatório referente ao exercício das atividades da Companhia; e



# DUCEP

## 11 07 19

- (v) gerenciar todas as atividades da Companhia e o pertinente atendimento de seus interesses.

**Artigo 19** – A Companhia será representada por: **(a)** 2 (dois) Diretores, em conjunto; **(b)** 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto; ou **(c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único do presente artigo.

**Parágrafo Único** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, devendo especificar os poderes e o prazo de duração. As procurações deverão sempre ter um prazo determinado, exceto as procurações para fins de representação da Companhia em juízo.

**Artigo 20** – Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas e Conselho de Administração; e
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- (iv) representar a Companhia perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (v) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

**Artigo 21** – Compete ao Diretor sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como terá funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

DUCE SP  
11 07 10

## **CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 23** – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Artigo 24** – A administração poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, respeitados os preceitos legais, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo 1º** - A qualquer tempo, a administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução prevista na legislação aplicável, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução prevista na legislação aplicável e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

DUCE SP  
11 07 10

- (iii) sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas e caso esta não delibere diversamente.

#### **CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 25** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente Estatuto.

\*.\*.\*.\*.\*

fu